



Câmara Municipal de Laranjal Estado do Paraná

CNPJ 95.684.775/0001-30

Rua Pernambuco, 451 - Centro - Laranjal Paraná.

(42) 3645-1228

email: camaralaranj@bol.com.br

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Súmula: Institui O Diário Oficial Eletrônico como Órgão Oficial de Comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo do Município de Laranjal- PR e dá outras providências.

A **MESA EXECUTIVA**, da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, nouse das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo,

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

§ Único. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal, apresentado no caput deste artigo é de propriedade do Legislativo, devendo ser criado e mantido pelo respectivo órgão.

Art.2º - O Diário eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal que trata esta Resolução atende aos princípios da transparência da publicidade de acordo com a Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar nº 131/2009.

Para os fins previstos nesta Resolução define-se:

I- Via Eletrônica - qualquer meio de armazenamento ou circulação de documentos ou arquivos digitais;

II- Assinatura Eletrônica - assinatura digital baseado em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada prevista na forma de Lei perante cadastro do usuário junto ao setor de contabilidade da Câmara Municipal;

III- Transmissão Eletrônica - toda e qualquer forma de comunicação à distância que depende de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV- Site - local encontrado na internet identificado por um nome de domínio constituído por uma ou mais páginas de hipertextos, que podem conter textos, gráficos e informações em multimídia.

Art. 3º - O Diário Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Laranjal será disponibilizado na rede mundial de computadores podendo ser acessado por qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independente de qualquer tipo de cadastramento, no portal da Câmara Municipal de Laranjal.



Câmara Municipal de Laranjal Estado do Paraná

CNPJ 95.684.775/0001-30

Rua Pernambuco, 451 - Centro - Laranjal Paraná.

(42) 3645-1228

email: camaralaranjal@bol.com.br

Art. 4º - No caso das publicações oficiais serem realizadas no Diário Oficial Eletrônico serão dispensáveis outras formas de publicações utilizadas pelo Legislativo, exceto quando a legislação federal e estadual exigir outros meios de publicidade divulgação dos atos do poder legislativo.

§ Único. Aos interessados, os órgãos responsáveis pelas publicações deverão disponibilizar cópias impressas das publicações realizadas no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 5º - Devem constar no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal as leis sancionadas ou promulgadas, decretos, resoluções normativas e administrativas, portarias, avisos, editais licitações, editais de concurso público, editais leilões, termo de inexigibilidade e de dispensa de licitações, resumo/extrato dos contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de cooperação e fomento, resumo de atas, atos administrativos, relatórios de gestão fiscal, relatório resumido da execução orçamentária e suas versões simplificadas, nomeações de servidores públicos concursados e comissionados, aposentadorias e pensões, além de outros atos suscetíveis de publicação.

§ Único. o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal do Laranjal ficará definido, a partir desta Resolução, como órgão eletrônico oficial do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe Regimento Interno e Lei Orgânica.

Art. 6º - O Diário Oficial será assinado digital atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP- Brasil), instituídas pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outras normas que vier a substituí-la, devendo ser assinado com base em certificado emitidos por autoridades certificadora credenciada.

Art. 7º - O Diário Oficial da Câmara Municipal de Laranjal será publicado de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nos dias em que mediante divulgação não houver expediente.

§ Único. A data constante no Diário Oficial eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal corresponderá à data de sua disponibilização.

Art. 8º - O acesso ao Diário Oficial deverá ser disponibilizado para consulta e download.

Art. 9º - Compete ao poder legislativo enviar aos seus respectivos atos oficiais ao setor responsável para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal.

I - Após a publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Laranjal, eventuais retificações deverão ser realizadas através de nova publicação em edição posterior.

II - Fica reservado a Câmara Municipal de Laranjal os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, ficando autorizada a sua impressão e proibida sua comercialização.

§ 1º. O Poder Legislativo Municipal se responsabilizará pelas publicações que respectivamente produzirem, incluindo seus conteúdos e atualizações.



Câmara Municipal de Laranjal Estado do Paraná

CNPJ 95.684.775/0001-30

Rua Pernambuco, 451 - Centro - Laranjal Paraná.

(42) 3645-1228

email: camaralaranj@bol.com.br

Art. 10º -No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal, por razão de ordem técnica, os documentos serão publicados na edição subsequente.

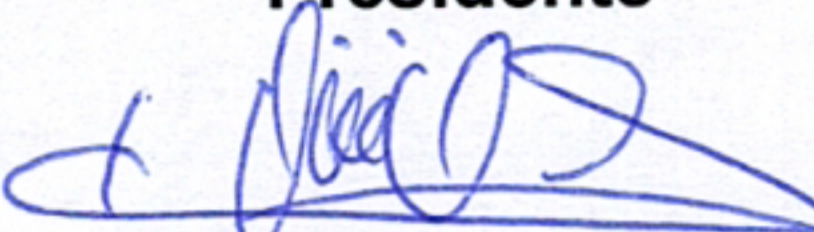
I- Para o funcionamento e manutenção do Diário Oficial Eletrônico, sendo o mesmo hospedado no site oficial (www.laranjalcamara.pr.gov.br), desta Casa de Leis.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

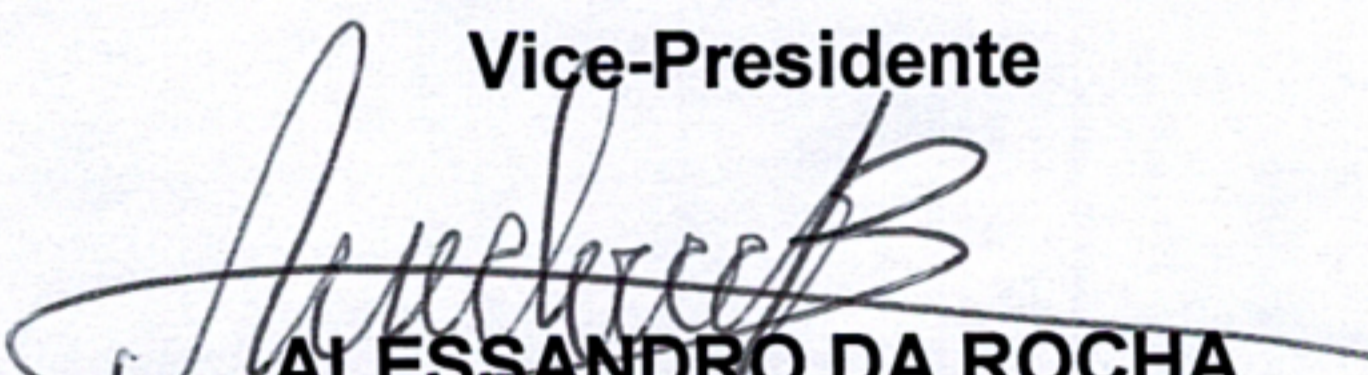
Câmara Municipal de Laranjal, 25 de março de 2024.


ARILDO RODRIGUES VILELA

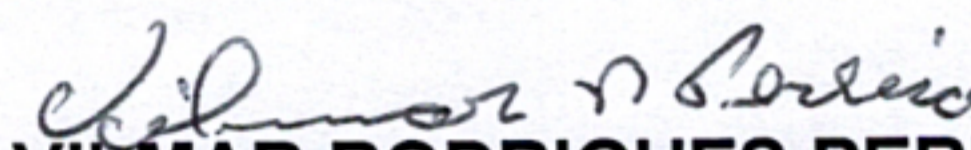
Presidente


GLAUCIO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente


ALESSANDRO DA ROCHA

1º Secretário


VILMAR RODRIGUES PEREIRA

2º Secretário

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
RESOLUÇÃO Nº 03/2024

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Súmula: Institui O Diário Oficial Eletrônico como Órgão Oficial de Comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo do Município de Laranjal- PR e dá outras providências.

A **MESA EXECUTIVA**, da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

§ Único. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal, apresentado no caput deste artigo é de propriedade do Legislativo, devendo ser criado e mantido pelo respectivo órgão.

Art. 2º - O Diário eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal que trata esta Resolução atende aos princípios da transparência da publicidade de acordo com a Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar nº 131/2009.

Para os fins previstos nesta Resolução define-se:

Via Eletrônica - qualquer meio de armazenamento ou circulação de documentos ou arquivos digitais;

Assinatura Eletrônica - assinatura digital baseado em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada prevista na forma de Lei perante cadastro do usuário junto ao setor de contabilidade da Câmara Municipal;

Transmissão Eletrônica - toda e qualquer forma de comunicação à distância que depreende de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

Site - local encontrado na internet identificado por um nome de domínio constituído por uma ou mais páginas de hipertextos, que podem conter textos, gráficos e informações em multimídia.

Art. 3º - O Diário Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Laranjal será disponibilizado na rede mundial de computadores podendo ser acessado por qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independente de qualquer tipo de cadastramento, no portal da Câmara Municipal de Laranjal.

Art. 4º - No caso das publicações oficiais serem realizadas no Diário Oficial Eletrônico serão dispensáveis outras formas de publicações utilizadas pelo Legislativo, exceto quando a legislação federal e estadual exigir outros meios de publicidade divulgação dos atos do poder legislativo.

§ Único. Aos interessados, os órgãos responsáveis pelas publicações deverão disponibilizar cópias impressas das publicações realizadas no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 5º - Devem constar no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal as leis sancionadas ou promulgadas, decretos, resoluções normativas e administrativas, portarias, avisos, editais licitações, editais de concurso público, editais leilões, termo de inexigibilidade e de dispensa de licitações, resumo/extrato dos contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de cooperação e fomento, resumo de atas, atos administrativos, relatórios de gestão fiscal, relatório resumido da execução orçamentária e suas versões simplificadas, nomeações de servidores públicos concursados e comissionados, aposentadorias e pensões, além de outros atos suscetíveis de publicação.

§ Único. o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal do Laranjal ficará definido, a partir desta Resolução, como órgão eletrônico oficial do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe Regimento Interno e Lei Orgânica.

Art. 6º - O Diário Oficial será assinado digital atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP- Brasil), instituídas pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outras normas que vier a substituí-la, devendo ser assinado com base em certificado emitidos por autoridades certificadora credenciada.

Art. 7º - O Diário Oficial da Câmara Municipal de Laranjal será publicado de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nos dias em que mediante divulgação não houver expediente.

§ Único. A data constante no Diário Oficial eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal corresponderá à data de sua disponibilização.

Art. 8º - O acesso ao Diário Oficial deverá ser disponibilizado para consulta e download.

Art. 9º - Compete ao poder legislativo enviar aos seus respectivos atos oficiais ao setor responsável para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal.

I - Após a publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Laranjal, eventuais retificações deverão ser realizadas através de nova publicação em edição posterior.

II - Fica reservado a Câmara Municipal de Laranjal os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, ficando autorizada a sua impressão e proibida sua comercialização.

§ 1º. O Poder Legislativo Municipal se responsabilizará pelas publicações que respectivamente produzirem, incluindo seus conteúdos e atualizações.

Art. 10º - No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal, por razão de ordem técnica, os documentos serão publicados na edição subsequente.

I- Para o funcionamento e manutenção do Diário Oficial Eletrônico, sendo o mesmo hospedado no site oficial (www.laranjalcamara.pr.gov.br), desta Casa de Leis.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal, 25 de março de 2024.

ARILDO RODRIGUES VILELA
Presidente

GLAUCIO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

ALESSANDRO DA ROCHA

1º Secretário

VILMAR RODRIGUES PEREIRA

2º Secretário

Publicado por:

Elizane de Fatima Oliveira

Código Identificador:86B98106

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/03/2024. Edição 2989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>